



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000408640

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0084468-41.2003.8.26.0114/50000, da Comarca de Campinas, em que são embargantes VERA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, CIRO FONTAO DE SOUZA (ESPÓLIO) e SILVIO DOS SANTOS, é embargado MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **ACOLHERAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EURÍPEDES FAIM (Presidente), ERBETTA FILHO E SILVA RUSSO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

EURÍPEDES FAIM

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 33103

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0084468-41.2003.8.26.0114/50000

COMARCA DE CAMPINAS

EMBARGANTE: CIRO FONTAO DE SOUZA (ESPÓLIO), SILVIO DOS SANTOS E VERA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO SANADA.

I. Caso em Exame

Embargos de declaração opostos por Ciro Fontao de Souza (Espólio), Silvio dos Santos e Vera Maria de Oliveira Souza contra acórdão que concedeu provimento ao recurso de apelação interposto nos autos da execução fiscal movida pelo Município de Caieiras, visando à fixação dos honorários advocatícios.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste na omissão quanto ao valor irrisório da execução fiscal e a necessidade de fixação dos honorários advocatícios por equidade.

III. Razões de Decidir

O baixo valor da execução fiscal justifica a aplicação do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil de 2015, que permite a fixação dos honorários por apreciação equitativa. A jurisprudência sustenta que os honorários devem ser fixados de forma a respeitar a dignidade da profissão de advogado, evitando aviltamento.

IV. Dispositivo e Tese

Embargos de declaração acolhidos. Honorários advocatícios fixados em R\$ 6.000,00.

Tese de julgamento: Ocorrência de omissão no v. acórdão quanto ao valor irrisório da causa. Fixação dos honorários advocatícios por equidade.

Legislação Citada: CPC/2015, art. 85, §8º.

Jurisprudência Citada: TJSP, Apelação Com Revisão, nº 0017357-96.2000.8.26.0000, Rel. Antônio Maria, j. 22.05.2002; TJSP, Apelação Com Revisão, nº 9113913-70.2001.8.26.0000, Rel. Gilberto dos Santos, j. 01.12.2005.

Trata-se de embargos de declaração opostos por **CIRO FONTAO DE SOUZA (ESPÓLIO), SILVIO DOS SANTOS E VERA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, contra o v. acórdão de fls. 87/91 que concedeu provimento ao recurso de apelação interposto pela ora embargante nos autos da execução fiscal movida pelo **MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, para fixar os honorários advocatícios.

A embargante alega (fls. 94/100) a existência de omissão no v. acórdão quanto ao valor irrisório da execução fiscal, devendo os honorários advocatícios serem fixados por

equidade.

Este é o relatório.

Passa-se a analisar o recurso.

Há omissão que se sana.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O embargante pleiteia a fixação dos honorários advocatícios por equidade.

Pelo baixo valor atualizado da execução fiscal (R\$ 6.161,44 – conforme consulta processual), deve-se aplicar o artigo 85, §8º do Código de Processo Civil de 2015, que prevê:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. [...]

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º. [...]

Os incisos do §2º são os seguintes:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

A fixação dos honorários aplicando-se os percentuais previstos no §3º sobre o valor da condenação ou do proveito econômico pode resultar em um valor inexpressivo, incompatível com o grau de zelo do profissional, o local de prestação do serviço, as especificidades da causa e a extensão do trabalho realizado pelo advogado.

Ademais, deve o juiz considerar o respeito e a dignidade dessa nobre profissão, à qual a Constituição reconhece o caráter de indispensável à Justiça.

A posição da jurisprudência também tem sido no sentido de não permitir o aviltamento da profissão de advogado:

[...] O arbitramento dos honorários advocatícios por qualquer dos critérios preconizados no Código de Processo Civil, deve traduzir valor em expressão econômica que remunere o advogado em padrão compatível com a dignidade de seu ofício. (0017357-96.2000.8.26.0000, Apelação Com Revisão / Acidente de Trabalho. Relator(a): Antônio Maria. Comarca: Salto. Órgão julgador: 5ª. Câmara do Terceiro Grupo (Extinto 2º TAC). Data do julgamento: 22/05/2002. Data de registro: 10/06/2002. Outros números: 623483/2-00, 992.00.017357-5)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE TERCEIRO. [...] 2. **Honorários advocatícios. Arbitramento aviltante a pretexto de dar cumprimento a norma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Inadmissibilidade. Fixação que deve resultar em remuneração condigna ao profissional.** Apelação parcialmente provida para esse fim. (TJSP 9113913-70.2001.8.26.0000, Apelação Com Revisão. Relator(a): Gilberto dos Santos. Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado. Data do julgamento: 01/12/2005. Data de registro: 16/12/2005. Outros números: 1054010800, 991.01.057508-2)

Além disso, o fato de o perdedor da ação ter que responder por um valor não irrisório estimula o cumprimento da lei e da Constituição, principalmente quando esse perdedor é o Poder Público.

Dessa forma, o valor deve ser fixado de forma razoável, respeitando a dignidade da advocacia.

Assim, atendendo-se ao disposto no §8º do artigo 85 do Código de Processo Civil de 2015, é o caso de fixar os honorários advocatícios em R\$ 6.000,00, valor este fixado de forma razoável e respeitando a dignidade da advocacia.

Ante o exposto, meu voto propõe que se **ACOLHAM** os embargos de declaração.

EURÍPEDES FAIM
RELATOR